

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 147/2026/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM XX DE AGOSTO DE 2026
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 06 de agosto de 2026, às 15 horas, por vídeoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para a Presidência da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, encaminhada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 505/2025/GM-MME, de 05 de agosto de 2026:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Adeilson Ribeiro Telles**, para exercer o cargo de **Presidente** da Companhia e membro estatutário do Conselho de Administração, em recondução.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Assim, classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 5068244-57.2019.4.02.5101/RJ, são observados, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê o Formulário DIR.1 – Diretor Executivo para empresa estatal de maior porte com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional

https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-11/politica_de_indicacoes.pdf

de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e todas as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado, historiador, Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor de Assuntos Trabalhistas da Diretoria Executiva da NUCLEP, foi co-autor do Anuário dos Trabalhadores do Rio de Janeiro – DIEESE e registrou no seu formulário que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador é a vivência comprovada tanto na Administração Pública quanto privada em cargos de função de direção superior; informou no seu currículo que está cursando o Mestrado em Estado, Governo e Políticas Públicas pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais Sede Brasil – FLACSO, bem como também informou no mesmo documento ter realizado uma especialização em Planejamento Estratégico em 1994 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, contudo sem apresentar o documento comprobatório. Assim, atendendo o notório conhecimento exigido pelo art. 28, II do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado apresentou diploma de Bacharel licenciado em História, pela Universidade Federal Fluminense - UFF, reconhecido pelo Ministério da Educação, em que pese não seja uma das formações acadêmicas compatível com o cargo elencadas no formulário, o mesmo utiliza a expressão “preferencialmente”, portanto, pode-se depreender que outras formações poderiam ser aceitas; atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o indicado apresentou a comprovação de sua atuação como: Secretário de Estado e Trabalho do Rio de Janeiro, no período de 01/04/2002 a 31/12/2002; Coordenador de Relações Externas do Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - RJ, no período de 01/07/2003 a 25/04/2005; Assessor do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no período de 19/05/2005 a 18/04/2006; Chefe do Centro Regional de Brasília da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no período de 18/04/2006 a 21/07/2006; Chefe de Gabinete da Presidência da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos – ECT, no período de 09/02/2011 a 22/12/2015; Assessor de Assuntos Trabalhistas da Diretoria Executiva da NUCLEP, no período de 10/05/2023 a 03/05/2024; e Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor de Assuntos Trabalhistas da NUCLEP, no período de 03/05/2024 até 29/12/2025; e Presidente da NUCLEP, no período de 30/12/2025 até a presente data; além da participação em organizações sociais como Primeiro-Secretário da CUT Nacional, Coordenador-Geral da SEPE e Assessor do Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro; totalizando mais de 10 (dez) anos de experiência na área de atuação para a qual está sendo indicado. Portanto, cumprido o tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no**

País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do seu domicílio, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia o comprovante de aprovação prévia do nome do indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **ADEILSON RIBEIRO TELLES** para **eleição** no cargo de **Presidente** da Companhia e membro do Conselho de Administração, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em recondução.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência e governança, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro